DECRETO N° 126, DE 10 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E DA JUNTA JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 103 da Lei Municipal nº 6.473/2023, que previu que a Junta de Julgamento de 1ª Instância e a Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária ficarão vinculadas diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, cujo Regimento Interno será aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde

DECRETA:

Art. 1º A Junta de Julgamento de 1ª Instância e a Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, criadas pela Lei Municipal nº 6.473, de 29 de junho de 2023, detêm a competência, respectivamente, para julgar, em primeira instância, os autos de infração aplicados e as defesas apresentadas contra os autos de infração lavrados pelas autoridades sanitárias, e julgar, em segunda instância, recurso apresentado, pelo autuado, contra a decisão proferida em primeira instância ou sobre recurso administrativo de ofício, observadas as normas legais e regulamentares.

PROC. ELETRÔNICO: 20348/2023

Assinado digitalmente por PEDRO IVO DA Assinado digitalmente por EUCLERIO DE SILVA:24992623700 Data: 11/06/2024 13:12:25 Data: 19/06/2024 16:52:48







SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

Art. 2º Dentre os membros titulares da Junta de Julgamento de 1ª Instância,

serão indicados:

I – O(A) Coordenador(a) da Vigilância Sanitária, enquanto Presidente;

II – 01 (um) Secretário;

III - 01 (um) membro vogal com formação em Direito e registro na Ordem dos

Advogados do Brasil para exercer a função de assistência técnica

IV – 03 (três) membros vogais, com atribuições de análise e relatoria, dentre as

demais narradas no art. 14 deste Decreto.

§ 1º Os membros designados pelo Secretário Municipal de Saúde, deverão ser,

pelo menos 2/3 (dois terços) pertencentes ao quadro de servidores efetivos.

§ 2º Os membros da Junta de Julgamento de 1ª Instância terão o primeiro

mandato de 03 (três) anos e os subsequentes serão de 02 (dois) anos, podendo

ser destituídos a qualquer momento ou reconduzidos pelo Secretário Municipal

de Saúde, de forma discricionária.

Art. 3º Dentre os membros titulares da Junta de Julgamento de 2ª Instância

serão indicados:

I – O(A) Gerente(a) da Vigilância em Saúde, enquanto Presidente;

II – 01 (um) Secretário;







SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

III - 01 (um) membro vogal com formação em Direito e registro na Ordem dos

Advogados do Brasil para exercer a função de assistência técnica;

IV - 02 (dois) membro vogal, com atribuições de análise e relatoria, dentre as

demais narradas no art. 14 deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros da Junta de Julgamento de 2ª Instância terão o

primeiro mandato de 03 (três) anos e os subsequentes serão de 02 (dois) anos,

podendo ser destituídos a qualquer momento ou reconduzidos pelo Secretário

Municipal de Saúde, de forma discricionária.

Art. 4º O Presidente em seus impedimentos será substituído pelo Secretário da

respectiva Junta.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Secretário a reunião será

reagendada.

Art. 5º Os membros da Junta de Julgamento de 1ª Instância reunir-se-ão em

até 05 (cinco) reuniões ordinárias por mês, podendo ser realizadas no máximo

02 (duas) reuniões extraordinárias, e os membros da Junta de Julgamento de

2ª Instância reunir-se-ão em 01 (uma) reunião ordinária por mês, no caso de

comprovada demanda, desde que justificada a necessidade, a qual constará

na convocação.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão em dia e hora fixados pela Presidência e terão

a duração necessária para que se concluam os trabalhos inseridos em pauta.

§ 2º Os membros efetivos serão substituídos, em suas ausências e

impedimentos eventuais, por um dos suplentes previamente definidos.

PROC. ELETRÔNICO: 20348/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento eventual de membro titular, o

secretário deverá dar ciência ao presidente da respectiva Junta, para

convocação de membro suplente, justificando em ata da reunião.

§ 4º Em casos de vacância, renúncia, falecimento ou destituição do membro

titular, o presidente da respectiva Junta convocará um dos suplentes.

Art. 6º Na hipótese do Art. 5º § 3º, a reunião deverá ser preservada desde que

respeitado o quórum mínimo de pelo menos um dos membros vogais.

§ 1º Se não houver número legal, o presidente, após aguardar por 15 (quinze)

minutos a formação de quórum, mandará lavrar o termo de presença, tornando

a reunião suspensa, a qual não será considerada para fins de pagamento.

§ 2º Em caso de suspensão da reunião, a matéria prevista para pauta será

transferida para reunião imediata.

§ 3º A ausência de qualquer membro sem a devida comprovação da licença.

férias ou doença impeditiva do comparecimento, por 3 (três) reuniões seguidas,

será punida com a perda do mandato, na forma deste Decreto.

§ 4º O membro titular ou suplente que estiver ausente na reunião não fará jus

ao Jeton, ainda que justificadamente, sendo contabilizadas apenas as reuniões

em que estiver presente.

Art. 7º O Presidente, ao declarar aberta a reunião, ordenará ao Secretário que

proceda a leitura da ata anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, será

assinada pelos presentes.

PROC. ELETRÔNICO: 20348/2023





§ 1º As restrições à ata serão manifestadas verbalmente ou por escrito e passarão a constar da ata seguinte;

§ 2º Assinada a ata, passar-se-á ao expediente para comunicação, requerimentos, distribuição dos processos, assinaturas das decisões e demais deliberações;

§ 3º Concluído o expediente terá início o julgamento dos processos em pauta.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º É defeso aos membros das Juntas exercerem as suas funções no contencioso administrativo:

I – que tenha efetivamente lavrado o procedimento fiscal;

 II – seja sócio, cotista, acionista, diretor, membro de conselho, procurador ou mantenha qualquer relação de emprego com o Impugnante;

III - quando cônjuge, parente do autuante, do impugnante ou recorrente até o terceiro grau.

Parágrafo único. O impedimento dos membros para o julgamento de processos deverá ser noticiado à Presidência na reunião em que ocorrer o sorteio para distribuição dos processos ao Relator.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA





SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

- **Art. 9º** Compete aos Presidentes da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância:
- I presidir e dirigir todos os serviços da respectiva junta;
- II determinar as diligências solicitadas;
- **III** proferir, em julgamento, o voto desempate;
- IV designar o membro, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir a decisão e assiná-la em conjunto com os membros;
- V controlar a presença dos membros;
- VI comunicar ao Secretário Municipal de Saúde o término de mandato dos membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **Art. 10.** Em caso de ausência, durante as reuniões, o Presidente poderá ser substituído pelo respectivo Secretário.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 11. Compete à Secretaria da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância, dar obediência às disposições deste regimento e às determinações da presidência e, especialmente:







SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

I - manter sob sua quarda e responsabilidade os livros, registros, processos,

decisões, arquivos digitais e demais materiais da Junta;

II – organizar, em pastas, todas as leis Municipais, Estaduais e Federais que

versem sobre matéria de competência da Junta;

III – providenciar a entrega das correspondências pessoalmente ou por correio

eletrônico, e, na impossibilidade, solicitar ao Núcleo de Apoio Orçamentário e

Financeiro – NAOF-SEMUS a entrega de correspondências via postal ou

publicação por edital;

IV – controlar a distribuição e recolhimento dos processos aos membros;

V – encaminhar à Gerência de Vigilância em Saúde, os recursos interpostos

em segunda instância;

VI – substituir o presidente, em seus impedimentos, quando designado pelo

mesmo.

Art. 12. São atribuições do Secretário da Junta de Julgamento de 1ª Instância

e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, entre outras

inerentes à sua função ou solicitadas pelo presidente:

I – dirigir a Secretaria, mantendo a ordem nos trabalhos administrativos;

II – acompanhar o decurso de prazo da defesa, em primeira instância, ou do

recurso, em segunda instância, e a eventual apresentação pelos autuados,

apensando ao processo de auto;

PROC. ELETRÔNICO: 20348/2023





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

III - diante da apresentação de defesa, encaminhar o processo à autoridade

sanitária autuante, para manifestação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, em

caso de afastamento da mesma por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias,

encaminhar ao superior hierárquico direto para designação de outra autoridade

sanitária.

IV - controlar o prazo do vencimento dos processos em poder da autoridade

sanitária autuante e dos membros;

V - lavrar, assinar e ler as atas das reuniões;

VI - providenciar a publicação das decisões da Junta de Julgamento de 1ª

Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária no

Diário Oficial do Município, que serão anexadas aos processos;

VII - manter atualizados os livros de ata, de protocolo e de frequência dos

membros;

VIII - assistir o Presidente nas reuniões;

IX - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;

X - elaborar a pauta das reuniões, submetendo-a a aprovação do Presidente;

XI - notificar os membros do dia e hora da reunião;

XII - dar cumprimento às demais determinações da Presidência.

PROC. ELETRÔNICO: 20348/2023



ICP Brasil



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

Art. 13. Em sua ausência, durante as reuniões, o Secretário da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da

Vigilância Sanitária poderá ser substituído por membro vogal assessor jurídico.

Parágrafo único. O Secretário da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da

Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária poderá participar

dos debates, porém não terá direito a voto, exceto quando substituído por

membro titular na forma do caput do artigo anterior.

SECÃO III

DOS MEMBROS DA JUNTA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E DA JUNTA DE JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 14. São atribuições dos Membros Vogais da Junta de Julgamento de 1ª

Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, da

Secretaria Municipal de Saúde, entre outras inerentes à sua função ou

solicitadas pelo presidente, a exceção do Membro Vogal designado na função

de Assistente Jurídico:

I – examinar os processos que lhes forem distribuídos, inclusive no tocante à

tempestividade da defesa ou do recurso, apresentando, por escrito, no prazo

estipulado, relatório com parecer conclusivo

II – pedir esclarecimentos, diligências ou vistas, se necessário;

III - exarar, se necessário, voto escrito e fundamentado quando divergir do

relator;

IV – proferir e assinar as decisões;



V – redigir a decisão dos processos sob seu exame;

VI – emitir parecer escrito sobre matéria de competência da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, por solicitação do Presidente.

Art. 15. São atribuições do Membro Vogal designado como Assistente Jurídico:

I - analisar e auxiliar na matéria de natureza jurídica da junta de julgamento, na instância a qual foi designado;

II - elaborar e fornecer subsídio de caráter jurídico bem como os demais elementos de informação pertinente, asegurando o devido processo legal;

III - analisar as decisões e demais atos da respectiva Junta de Julgamento a qual foi designado, auxiliando os demais membros e relatores para que todas as decisões e julgamentos sejam proferidos e fundamentados em consonância com a legislação vigente;

IV - exercer os demais encargos inerentes da natureza de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 16. Oferecida ou não a defesa ou recurso, o processo aguardará a distribuição por sorteio e, após análise preliminar do relator, havendo necessidade de nova diligência e/ou a critério dos membros e presidência, será





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

encaminhada à autoridade sanitária autuante, que sobre ela se manifestará, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Cada defesa, deverá ter por objeto uma única ação fiscal, mesmo no

caso de haver mais de uma versando sobre o mesmo assunto e envolvendo o

mesmo autuado.

Art. 18. Cada recurso, deverá ter por objeto uma única decisão, mesmo no caso

de haver mais de uma versando sobre o mesmo assunto e envolvendo o

mesmo autuado.

Art. 19. Após a distribuição dos processos, o prazo máximo para análise da

defesa pelo membro da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de

Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária designado relator é de 15

(quinze) dias, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Art. 20. Concluída a instrução de que trata o artigo anterior, o processo será

colocado em pauta para julgamento pela Junta de Julgamento de 1ª Instância

e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O autuado será notificado da decisão prolatada em primeira

instância que lhe dará ciência do prazo para o recurso em segunda instância

administrativa.

Art. 21. O autuado poderá recorrer da decisão da Junta de Julgamento de 1ª

Instância da Vigilância Sanitária, em segunda instância, à Junta de Julgamento

de 2ª Instância, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da decisão.

PROC. ELETRÔNICO: 20348/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

§ 1º O recurso contra a decisão de primeira instância deverá ser protocolado

no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão proferida

pela Junta de Julgamento de 1ª Instância da Vigilância Sanitária.

§ 2º Interposto o recurso de que trata o caput, a Secretaria da Junta de

Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária requisitará o processo a

Secretaria da Junta de Julgamento de 1º Instância, a qual fará o registro

necessário para controle interno e encaminhará o processo para a Secretaria

da Junta de Julgamento de 2ª Instância, juntamente com outros processos que

deram origem a autuação, para providências.

Art. 22. Não sendo apresentada defesa em primeira instância, o autuado será

julgado à revelia.

Art. 23. Não interpondo recurso em segunda instância, julgado procedente o

auto de infração, o infrator será notificado pela Secretaria da Junta de

Julgamento de 1ª Instância da Vigilância Sanitária, para o pagamento da multa,

no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado na Guia de Recolhimento.

Art. 24. As impugnações ou recursos apresentados após o transcurso do prazo

para interposição serão juntados aos autos, não havendo contudo, análise do

mérito.

Parágrafo único. O trânsito em julgado administrativo não impede o exercício

do poder de autotutela pela administração pública quanto à possibilidade de

seus atos ilegais.

Art. 25. Esgotado o prazo determinado pela Guia de Recolhimento, sem que

tenha sido pago o crédito constituído, a Secretaria da Junta de Julgamento de

PROC. ELETRÔNICO: 20348/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária declarará o sujeito devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, para adoção das medidas cabíveis à inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 26. O julgamento terá início seguindo rigorosamente a ordem dos processos em pauta.

Art. 27. O julgamento de cada processo se dará em 03 (três) fases distintas: relatório, discussão e votação.

Art. 28. O relatório elaborado pelo membro designado Relator, conterá sempre uma parte expositiva e outra conclusiva, com parecer opinativo à procedência ou não do auto de infração.

§ 1º A parte expositiva abrangerá:

I – em resumo a narrativa do fato administrativo;

II – as razões, em síntese, da defesa ou recurso;

III – resumo dos demais pontos do processo e outros atos gerados

§ 2º A parte conclusiva conterá parecer enfocando:

I – o aspecto temporal;







II – o aspecto legal, confrontando as razões da legislação sanitária com as da

defesa ou recurso, com parecer conclusivo;

Art. 29. Durante a exposição do relatório não poderá o Relator ser interrompido

para apartes ou pedido de informações.

Art. 30. Colocada a matéria em discussão, cada membro poderá fazer uso da

palavra, por prazo limitado, estabelecido pela Presidência.

Art. 31. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão

decididas antes do mérito.

Art. 32. Encerrada a fase de discussão os membros poderão solicitar vistas do

processo, cuja devolução deverá ser feita na reunião imediata, retornando seu

julgamento na fase de votação.

Art. 33. A votação proceder-se-á de forma nominal, começando pelo voto do

Relator.

Parágrafo único. Na fase de votação não será permitida qualquer discussão

sobre a matéria.

Art. 34. A juntada de documentos ou provas ao processo só será permitida até

o limite dos prazos previstos para o protocolo de defesa em primeira ou

segunda instância, salvo apresentação de justificativa e comprovação, e

posterior aprovação pela junta.

PROC. ELETRÔNICO: 20348/2023



ICP Brasil



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos em conjunto, pela presidência e

membros da Secretaria da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de

Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, desde que observem as

regras previstas na Lei Municipal nº 6.473/2023.

Art. 36. As Juntas de Julgamento de 1ª Instância e de 2ª Instância da Vigilância

Sanitária, deverão apresentar ao Secretário de Saúde, relatórios trimestrais de

sua produção, bem como informações sobre as inconsistências observadas

nas autuações e apontadas nas defesas dos autos de infração, em

cumprimento ao artigo 107 da Lei Municipal nº 6.473/2023.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 38. Este Decreto

entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cariacica/ES, 10 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PEDRO IVO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PROC. ELETRÔNICO: 20348/2023



ICP Brasil



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

ANEXO ÚNICO VALOR DO JETON POR REUNIÃO

VALOR JETON	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA
VALOR JETON POR MEMBRO	R\$ 322,20	R\$ 322,20
VALOR JETON POR MEMBRO PRESIDENTE (+20%)	R\$ 386,64	R\$ 386,64







Cariacica (ES), quinta-feira, 20 de junho de 2024

EDIÇÃO Nº 2382

LEIS

LEI Nº 6.641, DE 14 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E CALENDÁRIO ESCOLAR O "DIA DO BIBLIOTECÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Bibliotecário", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 14 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.642, DE 14 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI EM SEU CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O "DIA DA FEIJOADA DA BOA VISTA", QUE OCORRE NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cariacica, o "Dia da Feijoada da Boa vista", que ocorre sempre na primeira quinzena do mês de setembro, e dá outras providências.

Art. 2º O Projeto de Lei tem por conveniência, fixar a primeira semana do mês de setembro, como, "A Semana da Feijoada da Boa Vista".

Art. 3° O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 14 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 126, DE 10 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E DA JUNTA JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 103 da Lei

Municipal nº 6.473/2023, que previu que a Junta de Julgamento de 1ª Instância e a Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária ficarão vinculadas diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, cujo Regimento Interno será aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º A Junta de Julgamento de 1ª Instância e a Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, criadas pela Lei Municipal nº 6.473, de 29 de junho de 2023, detêm a competência, respectivamente, para julgar, em primeira instância, os autos de infração aplicados e as defesas apresentadas contra os autos de infração lavrados pelas autoridades sanitárias, e julgar, em segunda instância, recurso apresentado, pelo autuado, contra a decisão proferida em primeira instância ou sobre recurso administrativo de ofício, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 2º Dentre os membros titulares da Junta de Julgamento de 1ª Instância, serão indicados:

I-O(A) Coordenador(a) da Vigilância Sanitária, enquanto Presidente;

II - 01 (um) Secretário;

III - 01 (um) membro vogal com formação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil para exercer a função de assistência técnica

IV – 03 (três) membros vogais, com atribuições de análise e relatoria, dentre as demais narradas no art. 14 deste Decreto.

§ 1º Os membros designados pelo Secretário Municipal de Saúde, deverão ser, pelo menos 2/3 (dois terços) pertencentes ao quadro de servidores efetivos.

§ 2º Os membros da Junta de Julgamento de 1ª Instância terão o primeiro mandato de 03 (três) anos e os subsequentes serão de 02 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento ou reconduzidos pelo Secretário Municipal de Saúde, de forma discricionária.

Art. 3º Dentre os membros titulares da Junta de Julgamento de 2ª Instância serão indicados:

I – O(A) Gerente(a) da Vigilância em Saúde, enquanto Presidente:

II - 01 (um) Secretário;

III - 01 (um) membro vogal com formação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil para exercer a função de assistência técnica;

IV – 02 (dois) membro vogal, com atribuições de análise e relatoria, dentre as demais narradas no art. 14 deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros da Junta de Julgamento de 2ª Instância terão o primeiro mandato de 03 (três) anos e os subsequentes serão de 02 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento ou reconduzidos pelo Secretário Municipal de Saúde, de forma discricionária.

Art. 4º O Presidente em seus impedimentos será substituído pelo Secretário da respectiva Junta.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Secretário a reunião será reagendada.



cariacica.es.gov.br



Art. 5º Os membros da Junta de Julgamento de 1ª Instância reunir-se-ão em até 05 (cinco) reuniões ordinárias por mês, podendo ser realizadas no máximo 02 (duas) reuniões extraordinárias, e os membros da Junta de Julgamento de 2ª Instância reunir-se-ão em 01 (uma) reunião ordinária por mês, no caso de comprovada demanda, desde que justificada a necessidade, a qual constará na convocação.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão em dia e hora fixados pela Presidência e terão a duração necessária para que se concluam os trabalhos inseridos em pauta.

§ 2º Os membros efetivos serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, por um dos suplentes previamente definidos.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento eventual de membro titular, o secretário deverá dar ciência ao presidente da respectiva Junta, para convocação de membro suplente, justificando em ata da reunião.

§ 4º Em casos de vacância, renúncia, falecimento ou destituição do membro titular, o presidente da respectiva junta convocará um dos suplentes.

Art. 6º Na hipótese do Art. 5º § 3º, a reunião deverá ser preservada desde que respeitado o quórum mínimo de pelo menos um dos membros vogais.

§ 1º Se não houver número legal, o presidente, após aguardar por 15 (quinze) minutos a formação de quórum, mandará lavrar o termo de presença, tornando a reunião suspensa, a qual não será considerada para fins de pagamento.

§ 2º Em caso de suspensão da reunião, a matéria prevista para pauta será transferida para reunião imediata.

§ 3º A ausência de qualquer membro sem a devida comprovação da licença, férias ou doença impeditiva do comparecimento, por 3 (três) reuniões seguidas, será punida com a perda do mandato, na forma deste Decreto. § 4º O membro titular ou suplente que estiver ausente na reunião não fará jus ao Jeton, ainda que justificadamente, sendo contabilizadas apenas as reuniões em que estiver presente.

Art. 7º O Presidente, ao declarar aberta a reunião, ordenará ao Secretário que proceda a leitura da ata anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelos presentes.

§ 1º As restrições à ata serão manifestadas verbalmente ou por escrito e passarão a constar da ata seguinte;

§ 2º Assinada a ata, passar-se-á ao expediente para comunicação, requerimentos, distribuição dos processos, assinaturas das decisões e demais deliberações;

§ 3º Concluído o expediente terá início o julgamento dos processos em pauta.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º É defeso aos membros das Juntas exercerem as suas funções no contencioso administrativo:

 I – que tenha efetivamente lavrado o procedimento fiscal;
 II – seja sócio, cotista, acionista, diretor, membro de conselho, procurador ou mantenha qualquer relação de

III - quando cônjuge, parente do autuante, do impugnante ou recorrente até o terceiro grau.

Parágrafo único. O impedimento dos membros para o julgamento de processos deverá ser noticiado à Presidência na reunião em que ocorrer o sorteio para distribuição dos processos ao Relator.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete aos Presidentes da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância: I – presidir e dirigir todos os serviços da respectiva junta;

II - determinar as diligências solicitadas;

III – proferir, em julgamento, o voto desempate;

IV – designar o membro, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir a decisão e assiná-la em conjunto com os membros;

V - controlar a presença dos membros;

VI – comunicar ao Secretário Municipal de Saúde o término de mandato dos membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Em caso de ausência, durante as reuniões, o Presidente poderá ser substituído pelo respectivo Secretário.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 11. Compete à Secretaria da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância, dar obediência às disposições deste regimento e às determinações da presidência e, especialmente:

 I – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, registros, processos, decisões, arquivos digitais e demais materiais da Junta;

II – organizar, em pastas, todas as leis Municipais,
 Estaduais e Federais que versem sobre matéria de competência da Junta;

III – providenciar a entrega das correspondências pessoalmente ou por correio eletrônico, e, na impossibilidade, solicitar ao Núcleo de Apoio Orçamentário e Financeiro – NAOF-SEMUS a entrega de correspondências via postal ou publicação por edital;

 IV – controlar a distribuição e recolhimento dos processos aos membros;

V – encaminhar à Gerência de Vigilância em Saúde, os recursos interpostos em segunda instância;

VI – substituir o presidente, em seus impedimentos, quando designado pelo mesmo.

Art. 12. São atribuições do Secretário da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, entre outras inerentes à sua função ou solicitadas pelo presidente:

 $I-dirigir\ a\ Secretaria,\ mantendo\ a\ ordem\ nos\ trabalhos\ administrativos;$

 II – acompanhar o decurso de prazo da defesa, em primeira instância, ou do recurso, em segunda instância, e a eventual apresentação pelos autuados, apensando ao processo de auto;

III - diante da apresentação de defesa, encaminhar o processo à autoridade sanitária autuante, para manifestação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, em caso de afastamento da mesma por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhar ao superior hierárquico direto para designação de outra autoridade sanitária.

 IV - controlar o prazo do vencimento dos processos em poder da autoridade sanitária autuante e dos membros;

V - lavrar, assinar e ler as atas das reuniões;

VI - providenciar a publicação das decisões da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária no Diário Oficial do Município, que serão anexadas aos processos;

VII - manter atualizados os livros de ata, de protocolo e de frequência dos membros;

VIII - assistir o Presidente nas reuniões;

IX - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;

X - elaborar a pauta das reuniões, submetendo-a a aprovação do Presidente;

XI - notificar os membros do dia e hora da reunião;

 ${\sf XII}$ - dar cumprimento às demais determinações da Presidência.

Art. 13. Em sua ausência, durante as reuniões, o Secretário da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de



emprego com o Impugnante;

cariacica.es.gov.br



Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária poderá ser substituído por membro vogal assessor jurídico.

Parágrafo único. O Secretário da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária poderá participar dos debates, porém não terá direito a voto, exceto quando substituído por membro titular na forma do caput do artigo anterior.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DA JUNTA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E DA JUNTA DE JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 14. São atribuições dos Membros Vogais da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras inerentes à sua função ou solicitadas pelo presidente, a exceção do Membro Vogal designado na função de Assistente Jurídico:

 I – examinar os processos que lhes forem distribuídos, inclusive no tocante à tempestividade da defesa ou do recurso, apresentando, por escrito, no prazo estipulado, relatório com parecer conclusivo

II – pedir esclarecimentos, diligências ou vistas, se necessário;

III – exarar, se necessário, voto escrito e fundamentado quando divergir do relator;

IV - proferir e assinar as decisões;

V - redigir a decisão dos processos sob seu exame;

VI – emitir parecer escrito sobre matéria de competência da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, por solicitação do Presidente.

Art. 15. São atribuições do Membro Vogal designado como Assistente Jurídico:

 I - analisar e auxiliar na matéria de natureza jurídica da junta de julgamento, na instância a qual foi designado;

 II - elaborar e fornecer subsídio de caráter jurídico bem como os demais elementos de informação pertinente, assegurando o devido processo legal;

III - analisar as decisões e demais atos da respectiva Junta de Julgamento a qual foi designado, auxiliando os demais membros e relatores para que todas as decisões e julgamentos sejam proferidos e fundamentados em consonância com a legislação vigente;

 IV - exercer os demais encargos inerentes da natureza de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 16. Oferecida ou não a defesa ou recurso, o processo aguardará a distribuição por sorteio e, após análise preliminar do relator, havendo necessidade de nova diligência e/ou a critério dos membros e presidência, será encaminhada à autoridade sanitária autuante, que sobre ela se manifestará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Cada defesa, deverá ter por objeto uma única ação fiscal, mesmo no caso de haver mais de uma versando sobre o mesmo assunto e envolvendo o mesmo autuado.

Art. 18. Cada recurso, deverá ter por objeto uma única decisão, mesmo no caso de haver mais de uma versando sobre o mesmo assunto e envolvendo o mesmo autuado.

Art. 19. Após a distribuição dos processos, o prazo máximo para análise da defesa pelo membro da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária designado relator é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma vez, por igual período. Art. 20. Concluída a instrução de que trata o artigo anterior, o processo será colocado em pauta para julgamento pela Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O autuado será notificado da decisão

prolatada em primeira instância que lhe dará ciência do prazo para o recurso em segunda instância administrativa. Art. 21. O autuado poderá recorrer da decisão da Junta de Julgamento de 1ª Instância da Vigilância Sanitária, em segunda instância, à Junta de Julgamento de 2ª Instância, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da decisão.

§ 1º O recurso contra a decisão de primeira instância deverá ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão proferida pela Junta de Julgamento de 1ª Instância da Vigilância Sanitária.

§ 2º Interposto o recurso de que trata o caput, a Secretaria da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária requisitará o processo a Secretaria da Junta de Julgamento de 1º Instância, a qual fará o registro necessário para controle interno e encaminhará o processo para a Secretaria da Junta de Julgamento de 2ª Instância, juntamente com outros processos que deram origem a autuação, para providências.

Art. 22. Não sendo apresentada defesa em primeira instância, o autuado será julgado à revelia.

Art. 23. Não interpondo recurso em segunda instância, julgado procedente o auto de infração, o infrator será notificado pela Secretaria da Junta de Julgamento de 1ª Instância da Vigilância Sanitária, para o pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado na Guia de Recolhimento.

Art. 24. As impugnações ou recursos apresentados após o transcurso do prazo para interposição serão juntados aos autos, não havendo contudo, análise do mérito.

Parágrafo único. O trânsito em julgado administrativo não impede o exercício do poder de autotutela pela administração pública quanto à possibilidade de seus atos ilegais.

Art. 25. Esgotado o prazo determinado pela Guia de Recolhimento, sem que tenha sido pago o crédito constituído, a Secretaria da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária declarará o sujeito devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, para adoção das medidas cabíveis à inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 26. O julgamento terá início seguindo rigorosamente a ordem dos processos em pauta.

Art. 27. O julgamento de cada processo se dará em 03 (três) fases distintas: relatório, discussão e votação.

Àrt. 28. O relatório elaborado pelo membro designado Relator, conterá sempre uma parte expositiva e outra conclusiva, com parecer opinativo à procedência ou não do auto de infração.

§ 1º A parte expositiva abrangerá:

I - em resumo a narrativa do fato administrativo;

II - as razões, em síntese, da defesa ou recurso;

III – resumo dos demais pontos do processo e outros atos gerados

§ 2º A parte conclusiva conterá parecer enfocando:

I – o aspecto temporal;

 II – o aspecto legal, confrontando as razões da legislação sanitária com as da defesa ou recurso, com parecer conclusivo;

Art. 29. Durante a exposição do relatório não poderá o Relator ser interrompido para apartes ou pedido de informações.

Art. 30. Colocada a matéria em discussão, cada membro poderá fazer uso da palavra, por prazo limitado, estabelecido pela Presidência.

Art. 31. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.



cariacica.es.gov.br



Art. 32. Encerrada a fase de discussão os membros poderão solicitar vistas do processo, cuja devolução deverá ser feita na reunião imediata, retornando seu julgamento na fase de votação.

Art. 33. A votação proceder-se-á de forma nominal, começando pelo voto do Relator.

Parágrafo único. Na fase de votação não será permitida qualquer discussão sobre a matéria.

Art. 34. A juntada de documentos ou provas ao processo só será permitida até o limite dos prazos previstos para o protocolo de defesa em primeira ou segunda instância, salvo apresentação de justificativa e comprovação, e posterior aprovação pela junta.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos em conjunto, pela presidência e membros da Secretaria da Junta de Julgamento de 1ª Instância e da Junta de Julgamento de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, desde que observem as regras previstas na Lei Municipal nº 6.473/2023.

Art. 36. As Juntas de Julgamento de 1ª Instância e de 2ª Instância da Vigilância Sanitária, deverão apresentar ao Secretário de Saúde, relatórios trimestrais de sua produção, bem como informações sobre as inconsistências observadas nas autuações e apontadas nas defesas dos autos de infração, em cumprimento ao artigo 107 da Lei Municipal nº 6.473/2023.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cariacica/ES, 10 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PEDRO IVO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde - Interino

ANEXO ÚNICO VALOR DO JETON POR REUNIÃO

VALOR JETON	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA
VALOR JETON POR MEMBRO	R\$ 322,20	R\$ 322,20
VALOR JETON POR MEMBRO PRESIDENTE (+20%)	R\$ 386,64	R\$ 386,64

DECRETO Nº 129, DE $\frac{1}{2}$ 1 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA A DELÉGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS É AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO PARA DAR POSSE E INÍCIO DE ATIVIDADES A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Chefe do Poder Executivo delegar poderes cujas funções não sejam de sua competência privativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, inciso II, da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 137/2023; e

CONSIDERANDO que os procedimentos relativos à posse e início de atividade de servidores e empregados públicos são atividades administrativas inerentes ao cargo de Secretário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município para dar posse e início de atividade, no que couber, a servidores e

empregados públicos vinculados aos seguintes regimes de contratação:

I – estatutário;

II – comissionado;

III – contratação temporária nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

IV – celetista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 11 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

FERNANDO SANTOS MACARINELI

Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos - Interino

DECRETO Nº 134, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CÓMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC, REFERENTE À GESTÃO DO BIÊNIO 2024-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX e o Art. 114, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC, criado pela Lei Municipal nº 3.760/1999 e alterado pela Lei Municipal nº 5.589/2016, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme relacionados abaixo:

§ 1º Representantes do Poder Público:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS
- a) Titular: Moises de Souza Costa
- b) Suplente: Magna de Oliveira Silva Lima
- II- Secretaria Municipal de Educação SEME
- a) Titular: Wander Rodrigues das Mercês
- b) Suplente: Ricardo de Aguiar Tavares
- III- Secretaria Municipal de Saúde SEMUS
- a) Titular: Rosemary de Araujo Nobre
- b) Suplente: Suely Rodrigues Rangel
- IV- Secretaria Municipal de Gestão SEMAD
- a) Titular: Éricka de Almeida Silva Spíndola
- b) Suplente: Marina Rangel Ahnert
- V- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMESP
- a) Titular: Osmar da Silva
- b) Suplente: José Gilmar Matielo Delarmelina
- § 2º Representantes da Sociedade Civil:
- I- Abrigo à Velhice Desamparada Auta Loureiro Machado AVEDALMA
- a) Titular: Thiago dos Santos Peterle
- b) Suplente: Rogério Barbosa Fagundes
- II- Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica - CARIACICA DOWN
- a) Titular: Suzana Andrade de Castro
- b) Suplente: Cleilton Gomes Filho
- III- Casa de Repouso Djalma Gonçalves
- a) Titular: Kamila Gonçalves
- b) Suplente: Elizana Gonçalves Pereira
- IV- Casa de Apoio Campo Grande
- a) Titular: Ana Maria Oliveira Santos
- b) Suplente: Jersinete Maria Favoretti
- V- Instituição Beneficente de Assistência à Criança: "Somos
- o Amanhã" PROJETO SOL
- a) Titular: Rubia Nascimento Epaminondas
- b) Suplente: Raquel Danut Nascimento
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

